



INDICAÇÃO Nº 3435/2025

Oferta de capacitação em primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros, para profissionais da rede municipal de educação.

Considerando que a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil;

Considerando que a formação continuada dos profissionais da educação deve incluir, além dos aspectos pedagógicos, o preparo para agir com segurança e agilidade em situações de emergência que envolvam crianças;

Considerando que a infância é a fase em que ocorrem, com mais frequência, situações como engasgos, quedas, crises convulsivas, cortes e desmaios, exigindo dos educadores conhecimento técnico mínimo para o atendimento imediato até a chegada de socorro especializado;

Considerando que o Corpo de Bombeiros possui equipe técnica habilitada e estrutura adequada para a oferta de cursos, oficinas e simulações práticas, possibilitando uma formação de qualidade e com embasamento profissional,

INDICO ao Chefe do Executivo que, junto à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, sejam adotadas providências para:

- Implementar programa permanente de capacitação em primeiros socorros para professores, gestores e demais profissionais das unidades escolares da rede municipal;

/jgb





- Garantir que o conteúdo da capacitação contemple situações de emergência típicas da infância, como engasgos, quedas, crises convulsivas, desmaios, sangramentos, entre outros;
- Promover oficinas práticas e simuladas com periodicidade anual, assegurando a atualização do conhecimento e a ampliação da rede de prevenção e resposta rápida nas escolas;
- Fornecer certificação aos profissionais capacitados, conforme previsto na Lei Lucas, e divulgar amplamente o programa entre as comunidades escolares.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jgb

